



## **DECISÃO**

Ao (à) Senhor (a)

Representante legal

**DROGAFONTE LTDA**

**CNPJ: 08.778.201/0001-26**

**ROD BR 101 NORTE, N°: SN, JARDIM PAULISTA, KM 56 6 GALPA001 GALPA002, CEP: 53.409-260, PAULISTA - PE**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Joaquim Mota, nº 257, Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Rio Verde, inscrito no CNPJ sob nº 06.190.522/0001-00, neste ato representado por seu Gestor, vem Cientificar a **DROGAFONTE LTDA**, estabelecida à **ROD BR 101 NORTE, N°: SN, JARDIM PAULISTA, KM 56 6 GALPA001 GALPA002, CEP: 53.409-260, PAULISTA - PE**, inscrita no CNPJ sob nº **CNPJ: 08.778.201/0001-26**, neste ato representado(a) por seu(ua) representante legal, nos seguintes termos:

Conforme disposto no contrato representado pelas cláusulas da Ata de Registro de Preços nº **141/2024**, oriunda do Edital de Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 141/2024**, a contratante poderá aplicar multa, bem como, rescindir o referido contrato mediante simples notificação. Também poderá, em dadas circunstâncias, se julgar conveniente, optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido em relação a solicitações de fornecimentos posteriores, com ou sem aplicação de penalidades.

Em brevíssimo resumo, a Ata de Registro de Preço é o compromisso celebrado entre o particular e a Administração Pública, com prazo determinado - podendo ser de no máximo 12 (doze) meses e que não enseja na garantia de que o objeto e o quantitativo registrado será efetivamente contratado. Serve como um instrumento no qual as partes acima mencionadas garantem as condições da contratação, no prazo de vigência da referida Ata. De tal sorte, em sendo demandado



pela Administração Pública, no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, o objeto registrado, o particular que a firmou, encontrar-se-á compelido a contratar nos exatos termos da Ata Registrada.

Sabemos obviamente, que este é o teor do Pregão SRP, ganha a empresa que oferece a proposta mais vantajosa para a Administração com o menor valor sobre os produtos ofertados. Porém, imaginamos, que quando a empresa se disponibiliza a participar de um processo destes, ela deve verificar, dentro de suas condições financeiras, estatísticas e orçamentárias, até qual o limite em que ela poderá chegar à disputa dos preços.

No entanto, é razoável reconhecer que há fatores capazes de interferir não somente nos preços provocados por oscilações no mercado de cunho incontrolável à empresa que nele se insere, como também fatos que impedem a empresa vencedora de entregar o produto por razões alheias à sua vontade e normalmente resultado de caso fortuito ou fato do fabricante, o que pode levar à impossibilidade desta de fornecer os produtos nas condições inicialmente pactuadas.

Por outro lado, tanto a solicitação do Reequilíbrio Econômico-Financeiro quanto a de cancelamento ou desistência do item são instrumentos legais que devem ser apreciados, mas não devem ser utilizados de forma protelatória somente para tentar se eximir das responsabilidades adquiridas inicialmente, tentando se distanciar das penalidades cabíveis.

Em **16/09/2025**, foi enviada à empresa DROGAFONTE LTDA a **ORDEM DE FORNECIMENTO 112740** para a aquisição do item **145-TIAMINA 300 MG COMPRIMIDO** do Pregão Eletrônico 141/2024.

Após o referido vencimento da ordem, a empresa licitante foi devidamente notificada em 08/10/2025 e 15/10/2025. Ademais, o município obteve como retorno a carta da marca originalmente licitada com previsão de faturamento do item para o final do mês de outubro.

Tendo em vista a grande necessidade do item em questão por parte do município de Rio Verde, a empresa foi questionada sobre a

**Secretaria Municipal de Saúde  
Central de Abastecimento Farmacêutico  
(64) 3620-3216**



possibilidade de troca de marca, que informou não possuir outra para ofertar.

Dada a impossibilidade de faturamento imediato por parte da empresa licitada e a necessidade do item, seria viável para o Município optar pelo cancelamento unilateral **do item 145-TIAMINA 300 MG COMPRIMIDO do pregão 141/2024**, tendo em vista a indisponibilidade do produto por parte da indústria.

Desse modo, decidimos pelo **CANCELAMENTO UNILATERAL AMIGÁVEL DO REGISTRO DE PREÇO do item 145-TIAMINA 300 MG COMPRIMIDO do pregão 141/2024**, da empresa **DROGAFONTE LTDA**, até como forma de possibilitar ao município meios de prover a aquisição do item junto a outro fornecedor.

Dando sequência aos ritos, será **convocado o segundo colocado e demais remanescentes**, se houver, do **Pregão Eletrônico 141/2024**, para **o item 145-TIAMINA 300 MG COMPRIMIDO do pregão 141/2024**, da empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob n.º **08.778.201/0001-26**.

Rio Verde/GO, datado e assinado digitalmente.

**Thiago dos Santos Souza  
Secretário Municipal de Saúde**



## Assinaturas Digitais (Certificado Digital)

---

Assinatura digital - Nome: THIAGO DOS SANTOS SOUZA e-CPF: \*\*\*.494.521-\*\* Usuário: thiago.santos Local: BR Data: 20/10/2025 16:12:15 IP: e-Assinatura: iEGJ\$158teX - <http://servicos.rioverde.qo.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios>